



LEI Nº 036/2007

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão Colegiado do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município de Mirador, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social no âmbito do Município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;
- III - Aprovar a política municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- IV - Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços



de Assistência Social no âmbito municipal;

V - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Assistência Social no Município;

VI - Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de Assistência Social atuantes no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência;

IX - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, inciso I da LOAS;

X - Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas;

XII - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), previsto nos artigos 18, inciso XI, e 19, inciso XIV da LOAS;

XIII - Publicar no Diário Oficial do Município suas resoluções e demais atos administrativos, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XIV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XVI - Cancelar o registro de entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, em conformidade com o disposto no artigo 36 da LOAS.

XVII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



Seção I Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes do poder público Municipal, e seus respectivos suplentes;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo estes usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

§ 1º - A participação dos usuários, dos prestadores de serviços e profissionais da área deve ser paritária (50%) em relação ao segmento governamental, conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de 07/12/93).

§ 2º - Os titulares e respectivos suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os titulares e respectivos suplentes da sociedade civil serão pertencentes às entidades civis juridicamente constituídas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), escolhidos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um de seus membros eleitos pelo plenário.

Artigo 5º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - Se o estatuto da entidade civil contemplar explicitamente, o seu representante poderá candidatar-se por outro segmento, obedecido ao estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

Artigo 7º - Será substituído pelo poder público ou pelo respectivo segmento representado, o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por



motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Seção II

Funcionamento

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitado em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para convocação da reunião.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Artigo 9º - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Artigo 10º - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 11 - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

Artigo 12 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Artigo 13 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita de caráter sigiloso.

§ 1º - Por ocasião da posse no CMAS e na realização das Conferências Municipais, serão convocados titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros titulares terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar presença na reunião do Colegiado, do contrário será convocado o respectivo suplente.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.



Artigo 15 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho poderá alterar a Ordem do dia, por voto da maioria simples.

Artigo 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do Colegiado.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

Artigo 18 - A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Artigo 20 - É facultado aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Colegiado, de qualquer Resolução Normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 21 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

Artigo 22 - Para consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado do Conselho:

I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS as matérias de sua competência definidas na legislação de Assistência Social vigente;

II - Baixar normas de sua competência, necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho,



suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - Eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os entre seus membros.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Artigo 23 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho;

V - Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX - Decidir sobre questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Artigo 25 - Aos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) incumbem:

I - Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer votação de matéria em regime de urgência;



III - Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas;

IV - Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Assistência Social;

VI - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII - Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;

VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Organização

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado.

Artigo 27 - A Secretaria Executiva compete:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas comissões e grupos de trabalho;

II - Orientar as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - Dar suporte técnico-administrativo ao Colegiado, comissões temáticas e grupos de trabalho, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Colegiado;

V - Propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Artigo 28 - A Secretaria Executiva será representada por um profissional de nível superior, inserido no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Artigo 30 - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 31 - O poder executivo arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos seus membros, quando de sua participação em reuniões, congressos, conferências e outros eventos realizados fora do âmbito do Município de Mirador.

Artigo 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 028/1995 de 20 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2007.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL